

sendo, todavia, da competência do Ministro da Defesa Nacional a coordenação da sua actividade com a das demais delegações subordinadas ao SCEPC:

2 — A delegação tem a seguinte constituição:

- a) Um chefe de delegação, com a categoria e vencimento de director-geral ou de inspector superior, nomeado em comissão de serviço por períodos de três anos;
- b) Um chefe de delegação-adjunto, com a categoria e vencimento de director de serviços ou de chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço por períodos de três anos;
- c) Um representante do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- d) Um representante do Ministro da Defesa Nacional;
- e) Um representante do Ministro dos Transportes e Comunicações;
- f) Um representante da Direcção-Geral da Energia;
- g) Um representante de Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal;
- h) Um representante dos titulares das autorizações gerais de importação de produtos derivados e resíduos de tratamento dos petróleos brutos.

3 — Os elementos que constituem a delegação, exceptuando os representantes do Ministro da Defesa Nacional, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Ministro dos Transportes e Comunicações, são designados pelo Ministro da Indústria e Tecnologia.

Os representantes da Petrogal e dos titulares das autorizações gerais de importação são designados após audição e proposta dos representados.

As comissões de serviço indicadas no n.º 2, alíneas a) e b), podem ser dadas por findas a todo o tempo pelo Ministro da Indústria e Tecnologia.

4 — A delegação tem como funções:

- a) Apreciar os documentos e estudos no âmbito do PPC, para o que deve reunir não só periodicamente, mas sempre que necessário;
- b) Remeter ao Secretariado do PPC os elementos por este requeridos, bem como apresentar-lhe propostas;
- c) Produzir informações, consultar e recolher elementos dos organismos competentes, elaborar expediente e preparar documentação;
- d) Participar nas reuniões plenárias do PPC com uma representação nomeada anualmente;
- e) Propor a participação portuguesa em grupos de trabalho no PPC;
- f) Manter o Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Ministério dos Transportes e Comunicações ao corrente dos assuntos do PPC que àquelas entidades possam interessar e, bem assim, submeter à sua consideração os problemas pertinentes.

5 — O Ministro da Indústria e Tecnologia pode nomear peritos, a título eventual, para prestarem assistência técnica à delegação e, bem assim, requerê-los ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao Ministro dos Transportes e Comunicações.

A remuneração dos peritos é fixada pelo Ministro da Indústria e Tecnologia.

6 — A delegação dispõe de um secretariado permanente, constituído, pelo menos, por um chefe de secretaria, um arquivista e um dactilógrafo, nomeados pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, em comissão de serviço, por três anos, renováveis, ou em regime de destacamento, recrutados nos quadros do funcionalismo público.

7 — Os encargos financeiros necessários ao funcionamento da delegação são suportados pelo orçamento do Ministério da Indústria e Tecnologia, cujo titular fixará as remunerações a atribuir aos representantes estranhos ao seu Ministério.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios da Defesa Nacional, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações, 5 de Fevereiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto Loureiro dos Santos*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissau Barreto*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 52/79

Considerando que por despacho de 30 de Janeiro de 1975 do Ministro da Educação e Cultura foi determinado o encerramento do Externato Camilo Castelo Branco, L.^{da}, com sede na Vila Maria Luísa, Calçada de D. Gastão, 8, em Lisboa;

Considerando que de tal despacho foi tempestivamente interposto recurso para o Conselho de Ministros, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949;

Considerando que, e tal como resulta do recente inquérito levado a efeito no referido estabelecimento de ensino, se concluiu que para além de ter sido injustificado o cancelamento do alvará resultante do despacho recorrido, não se verifica actualmente qualquer circunstância que imponha o encerramento do dito colégio;

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Fevereiro de 1979, resolveu:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Externato Camilo Castelo Branco, L.^{da}, revogando, consequentemente, o despacho do Ministro da Educação e Cultura de 30 de Janeiro de 1975, pelo que o referido Externato poderá continuar no exercício legítimo das suas funções, mediante o competente alvará.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Resolução n.º 53/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/78, de 10 de Maio, publicada no *Diário da República*,